



PARECER

PROJETO DE LEI N° 120/2019

PROPONENTE: Deputada PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO

Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

A Deputada Professora Therezinha Ruiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 120/2019, que concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa é estimular a doação de leite materno, diminuindo assim a mortalidade infantil de bebês recém-nascidos prematuros ou de baixo-peso, em virtude da escassez de doações aos estoques de bancos de leite, e assim, as isentas dos pagamentos de inscrição em concursos públicos e vestibular a essas doadoras.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 19 e 20 de março de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, em 20 de agosto de 2019, chegando ao meu Gabinete para relatoria em 23 de agosto, para emissão de

ALESSANDRA
DEPUTADA ESTADUAL *ela é de coragem*



alessandra.campelo.am



alecampelo



ale_campelo

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro
2º andar, Sala 216 CEP 69.050-030 - Manaus/AM
Fone: (92) 3183-4375 / 3183-4625



Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² “Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposta com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
f) defesa dos direitos do contribuinte.”



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos



Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 120/2019.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATORA

DEPUTADA ESTADUAL – MDB

1º VICE-PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

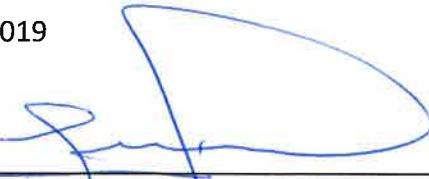
PROJETO DE LEI N. 120/2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) Therezinha Ruiz

A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por unanimidade [] maioria de votos, resolve APROVAR [] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no PROSSEGUIMENTO [] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____

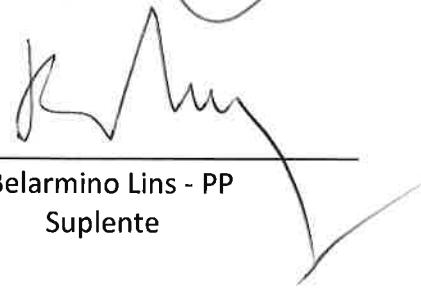
Manaus – AM, 17/09/2019

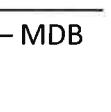

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD


Deputado SAULLO VIANNA – PPS
Vice-Presidente

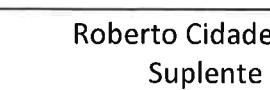

Wilker Barreto - PHS
Membro


Deputado Serafim Corrêa – PSB
Membro


Belarmino Lins - PP
Suplente


Deputada Alessandra Campôlo – MDB
Membro


Felipe Souza - PATRIOTA
Suplente


Roberto Cidade – PV
Suplente